



AÇÃO DE CONTROLO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR Janeiro 2021

RESUMO DO RELATÓRIO FINAL DA INSPEÇÃO-GERAL DA
EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

FUNCHAL, JANEIRO DE 2021

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ALUNOS / CURSOS/ ACESSO	3
2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS CURSOS DA AMOSTRA.....	3
2.2. VAGAS	3
3. ACESSO AOS CURSOS DO 1º CICLO, MESTRADO INTEGRADO, CONCURSO LOCAL E CTSP	4
3.1. CONCURSO INSTITUCIONAL E DE ACESSO AOS CTSP	4
3.2. CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO.....	4
3.3. REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO.....	6
4. CONCLUSÕES	7
4.1. REGULAMENTAÇÃO.....	7
4.2. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
5. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS.....	9
6. RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS.....	10

1. INTRODUÇÃO

De seguida iremos apresentar um resumo das principais conclusões da Ação de Controlo de Acesso ao Ensino Superior da Inspeção-Geral da Educação e Ciência realizada em novembro de 2020, relativa ao ano letivo 2019/2020.

2. ALUNOS / CURSOS/ ACESSO

2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS CURSOS DA AMOSTRA

“Neste contexto, foi disponibilizado um conjunto de 17 processos de estudantes que apresentaram a sua candidatura aos diversos concursos e regimes de acesso e ingresso nos Cursos de 1.º ciclo, em 2019-2020.

A amostra definida corresponde a cerca de 29% do total dos estudantes matriculados e inscritos no 1.º ano e pela 1ª vez, nos cursos selecionados, no mencionado ano letivo.”

2.2. VAGAS

“A Instituição fixou e comunicou à DGES as vagas fixadas para os vários concursos e regimes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 14.Q do Decreto-Lei n.º 113/ 2014, de 16 de julho, na sua redação atual. A divulgação das vagas junto da comunidade educativa teve lugar através do sítio da instituição na internet e de editais afixados nos locais habituais.

As vagas sobrantes do concurso institucional da licenciatura em Organização e Gestão Hoteleira foram utilizadas de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 218-A/2019, de 15 de julho, assim como no n.º 2 do artigo 5.Q do Despacho n.º 7867-9/2019, de 24 de julho, do Sr. MCTES, publicado em D.R., 2.ª Série, n.º 170, de 05 de setembro.”

3. ACESSO AOS CURSOS DO 1º CICLO, MESTRADO INTEGRADO, CONCURSO LOCAL E CTSP

3.1. CONCURSO INSTITUCIONAL E DE ACESSO AOS CTSP

“Para além do Guia Informativo do ISAL, os conteúdos relativos a prazos para candidaturas, provas de ingresso, pré-requisitos, documentos a apresentar pelos candidatos, valor das propinas e emolumentos, matrícula e inscrição e respetiva estrutura curricular encontram-se devidamente publicitados no sítio da instituição na Internet.”

3.2. CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO

“A classificação de candidatura do processo n.º 20190044, candidato titular de diploma de Curso de Educação e Formação de Adultos, Tipologia C, não foi calculada de acordo com a Deliberação n.º 1650/2008, de 30 de maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (Publicada em D.R. 2.ª série, n.º 113, de 13 de junho de 2008). Esta circunstância revelou-se inócua na medida em que nem sequer seria alterada a sua posição na lista seriada.

Em resultado da consulta dos boletins de matrícula realizados on-line, respeitantes aos candidatos supra, foi possível aferir do cumprimento dos prazos para a matrícula e inscrição, estipulados no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 18-A/2019, de 15 de julho.”

(...)

“Analisado o Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, constata-se que não reflete as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Administração e Línguas, não exhibe as alterações operadas no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto, no respeitante aos candidatos em situação de emergência por razões humanitárias, não prevendo, conseqüentemente, a possibilidade de procedimentos alternativos de verificação das condições de acesso e ingresso para estes candidatos.”

(...)

“Da análise das grelhas de avaliação produzidas pelo Júri resulta que os critérios de seriação da componente "Apreciação do Currículo Escolar e Profissional dos Candidatos" não se afiguram densificados, por forma a permitir a verificação da correta aplicação dos mesmos.

O Regulamento aplicável prevê a aplicação de uma escala numérica não inteira de 0 a 20 a atribuir a cada uma das componentes obrigatórias das provas, bem como à classificação final, incumprindo o determinado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua atual redação.”

(...)

“Na modalidade de titulares de cursos superiores, ambos os candidatos foram únicos opositores ao concurso.

A consulta da documentação disponibilizada referente aos candidatos supra permitiu aferir do cumprimento dos prazos para a matrícula e inscrição, estipulados no n.º 2 do artigo 17, º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua atual redação.

No ano letivo em análise não houve candidaturas ao concurso de acesso/ingresso para Estudantes Internacionais."

3.3. REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

"O artigo 3.º do Regulamento, sob a epígrafe "Condições Gerais de Candidatura" revelava-se desajustado no que diz respeito às condições de acesso/ingresso exigidas no atual quadro normativo. Da mesma forma, o artigo 7.º relativo à instrução dos processos de candidatura não integra a exigência de apresentação de comprovativo de realização das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata.

Porém, da análise dos Editais publicitados na página da IES na Internet, resulta que as matérias referenciadas no artigo 25.º da Portaria nº 181-0/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, se encontram definidas e publicitadas."

(...)

"Não foi realizada seriação de candidatos pelo facto de serem em número inferior face ao número de vagas colocadas a concurso."

4. CONCLUSÕES

“Em resultado das principais verificações, sistematizadas nos capítulos anteriores do presente relatório, enunciam-se as seguintes conclusões que se consideram relevantes por identificarem matérias e procedimentos que sugerem a necessidade de reflexão por parte dos órgãos da Instituição:

4.1. REGULAMENTAÇÃO

“No que se refere à regulamentação que foi produzida pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISAL, no âmbito dos procedimentos para o acesso e ingresso, assinala-se que:

1. O Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos - Despacho n.º 11932/2014, de 19 de setembro, em D.R., 2ª série, n.º 185, de 25 de setembro, alterado e republicado através do Despacho n.º 15567/2015, de 1 de dezembro, em D.R., 2ª série, n.º 251, de 24 de dezembro:
 - faz menção a escala numérica de 0 a 20, não inteira e arredondada às centésimas, a utilizar para efeitos de classificação final atribuída pelo júri, contrariando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua atual redação;
 - não reflete as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
2. O Edital dos Concursos Especiais é omissivo no que respeita à candidatura por detentores de DTSP aos ciclos de estudos de licenciatura ministrados no ISAL.
3. O Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Administração e

Línguas - Despacho n.º 14961/2015, de 27 de novembro, D.R., 2ª série, n.º 245, de 16 de dezembro:

- é omissivo no que respeita aos candidatos em situação de emergência por razões humanitárias e como tal não prevê a possibilidade de procedimentos alternativos de verificação das condições de acesso e ingresso;

4. Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ISAL - Despacho n.º 12551/2014, de 3 de outubro, publicado em D.R., 2ª série, n.º 197, de 13 de outubro:

- elaborado ao abrigo da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, que se encontra revogada pela Portaria n.º 181-0/2015, de 19 de junho, na atual redação;"

4.2. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

"A análise dos procedimentos de seleção e seriação levados a cabo pelos diferentes intervenientes, nomeados para o efeito pelos órgãos competentes da Instituição, permitiu constatar o seguinte:

▪ **Concursos Especiais**

"A classificação final de candidatura dos maiores de 23 anos, inserta na lista final, não foi expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, em incumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua atual redação.

O nível de densificação dos critérios, constante da Ata do Júri de 16 de julho de 2019, no que respeita à componente "Apreciação do Currículo Escolar e Profissional dos Candidatos" não permite, com rigor, aferir da correta aplicação dos mesmos."

5. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

“Tendo em conta as constatações e respetivas conclusões inscritas nos capítulos precedentes, considera a equipa inspetiva que deverão ser dirigidas aos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISAL, as seguintes recomendações:

1. Conformar o Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
2. Ponderar a pertinência de elaboração de suportes materiais que espelhem a aplicação inequívoca dos critérios e respetivas ponderações nas componentes das provas para acesso ao concurso especial destinado a maiores de 23 anos;
3. Promover a aprovação, pelos órgãos competentes da Instituição, da atualização das normas reguladoras dos concursos especiais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 113/ 2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
4. Garantir que o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos do Instituto Superior de Administração e Línguas integra a totalidade das matérias previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação;
5. Proceder à atualização e publicação do regulamento destinado às candidaturas pelo Regime de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso, em conformidade com o estipulado na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 305/2016, de 6 de dezembro, 249-A/2019, de 5 de agosto e, mais recentemente, pela Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho.”

6. RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS

O Instituto Superior de Administração e Línguas veio, em sede de exercício de contraditório, acerca do Projeto de Relatório da atividade de controlo de acesso ao ensino superior, remeter a sua pronúncia, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 17 de novembro de 2020.

- 1. DA ANÁLISE DA PRONÚNCIA E DOS DOCUMENTOS ANEXOS, RESULTA A DECLARAÇÃO DO TOTAL ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS E A EVIDÊNCIA DA TOMADA DE MEDIDAS TENDO EM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MESMAS, DESIGNADAMENTE A INTEGRAÇÃO DAS MATÉRIAS EM CAUSA NA ORDEM DE TRABALHOS DAS PRÓXIMAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO DO ISAL.**
2. É de relevar a postura colaborante e ativa das interlocutoras da Instituição, que se manifestaram como elementos fundamentais para o desenvolvimento da ação inspetiva.
3. Registando o acolhimento que as propostas e recomendações, formuladas no Projeto de Relatório, mereceram por parte da Instituição, a equipa considera o Relatório da Ação de Controlo consolidado.
4. Pelo que se propõe:
 - Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/ 2007, de 31 de julho, seja decidida a conclusão da presente ação e enviado o respetivo Relatório ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação;
 - Após a sua homologação, seja dado conhecimento do Relatório e do respetivo ato de homologação à Entidade Instituidora, bem como à Direção do Instituto Superior de Administração e Línguas, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do referido diploma legal.